

Comunidades Remanescentes de Quilombos do Estado de São Paulo: uma trama de tensões que margeia a invisibilidade

Priscila de Oliveira Maia¹

Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante²

Resumo:

As comunidades quilombolas, constituídas ao longo de séculos, estabeleceram formas de organização social e produtiva, muito peculiares ao seu grupo populacional. Trata-se de grupos sociais ligados por laços de parentesco que, como forma de resistência e sobrevivência, ao longo de gerações, fortaleceram um modo de vida baseado na coletividade e na relação com a terra. O acesso a terra se coloca como o principal elemento para a reprodução da vida material e imaterial de tais grupos. Ainda assim, o processo de regularização dos territórios quilombolas do Estado de São Paulo, embora garantido por legislações estadual e federal, enfrenta sérios limites. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo discutir os conflitos territoriais que envolvem tais comunidades e a interface estabelecida com o desenvolvimento das mesmas, abordando as dimensões sociais, culturais, econômicas e ambientais imbricadas nestas realidades.

Palavras-chaves: Quilombos, Políticas Públicas, Territorialidade, Ambiente, Desenvolvimento.

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e meio Ambiente do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, priscilao.maia@gmail.com

² Socióloga, Pesquisadora 1A CNPq, coordenadora do PPG em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – UNIARA, vbotta@techs.com.br

Corpo do trabalho

1. Introdução

As comunidades quilombolas, constituídas ao longo de séculos, estabeleceram formas de organização social e produtiva, muito peculiares ao seu grupo populacional. Trata-se de grupos sociais ligados por laços de parentesco que, como forma de resistência e sobrevivência, ao longo de gerações fortaleceram um modo de vida baseado na coletividade e na relação com a terra. O acesso a terra se coloca como o principal elemento para a reprodução da vida material e imaterial de tais grupos, que compreende as dimensões social, cultural-religiosa, produtiva e econômica.

A nova Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater, instituída pelo Governo Federal em 2003, cita em suas diretrizes os quilombos, junto com outras categorias, como beneficiários da atuação extensionista. Determina que deva haver ações específicas para essa população, com o objetivo de superar a discriminação, construir a equidade social e valorizar a cidadania³. No capítulo onde trata das orientações para as ações da Ater pública, indica que para pensar programas, elaborar projetos ou atividades de capacitação deve-se levar em consideração as peculiaridades socioeconômicas e culturais dos diferentes públicos que serão beneficiados.

No entanto, se constatou a falta de abordagens, estudos e pesquisas, além de matérias de suporte teórico que possam interpretar, de acordo com cada comunidade diferenciada, a análise de dados levantados e sua correlação com as formulações e articulações das Políticas Públicas existentes, ou não, para essas populações⁴.

O presente artigo é fruto do intenso trabalho investigativo e de compreensão da trama de tensões que envolvem as comunidades quilombolas do Estado de São Paulo e tem como objetivo discutir os conflitos territoriais que envolvem tais comunidades e a interface estabelecida com o desenvolvimento das mesmas, abordando as dimensões sociais, culturais, econômicas e ambientais imbricadas nestas realidades.

³ Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/assistenciatecnica/2522569>>. Acessado em: XX de jan. de 2012.

⁴ Diante disso o Centro Universitário de Araraquara – UNIARA, através do Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural - NUPEDOR, por meio de um contrato com a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado de São Paulo (INCRA/SR08), criou uma equipe de pesquisa, sob a coordenação da Professora Dra. Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante, para conhecer as medidas implantadas pelos governos federal, estadual e municipal, nas comunidades com as políticas quilombolas do Estado, além de compreender como se dá a relação dessas comunidades públicas nelas implementadas, ou não, e seus gestores, bem como apreender seus impactos.

2. Metodologia

A pesquisa nas comunidades remanescentes de quilombos foi orientada a partir dos processos metodológicos definidos pela coordenação do projeto e equipe de pesquisa da região dos quilombos e fora organizada em duas etapas: na primeira, através de idas a campo e pesquisa documental, a equipe buscou levantar informações que pudessem contribuir para a maior compreensão do tema em questão (Quilombos) e uma breve caracterização das comunidades, sobretudo, aquelas situadas na região do Vale do Ribeira, região com maior concentração de comunidades quilombolas; a segunda etapa foi orientada fundamentalmente pelas idas a campo, para aplicação de questionários junto às famílias e lideranças, nas três regiões do estado – Vale do Ribeira, Sudoeste (Campinas-Sorocaba) e Litoral Norte (Vale do Paraíba) do Estado de São Paulo.

A metodologia definida para a pesquisa de campo nas comunidades quilombolas considerou o grupo de lideranças e o grupo de famílias. Desta feita, fôra elaborado um questionário com perguntas abertas e fechadas a ser aplicado junto às famílias. E uma questão geradora - *Conte sobre a história da comunidade, considerando as dimensões sociais, culturais, econômicas e político-organizativas* – direcionada ao grupo de lideranças. Para cumprir com tal objetivo foram definidos seis grandes eixos para organização das questões a serem analisadas, sendo eles: cidadania, produção-auto-consumo-renda, ambiente, políticas públicas, infra-estrutura e sociabilidade.

Os critérios estabelecidos para a seleção das comunidades a serem contempladas na pesquisa de campo foram: titulação e registro em cartório; somente a titulação, reconhecimento do grupo populacional e delimitação do território; reconhecimento do grupo populacional e não delimitação do território; aguardo para reconhecimento e comunidades urbanas e rurais.

Embora o número total de comunidades quilombolas do Estado de São Paulo seja bastante controverso⁵, a equipe de pesquisa considerou as informações apontadas pelo INCRA, ITESP e pela Fundação Cultural Palmares, que cruzadas apontam um total de 64 comunidades quilombolas. Desse total de comunidades consideradas pela pesquisa, dezoito foram contempladas pela pesquisa de campo, número que representa

⁵ A Comissão Pró-índio estima que haja 30 comunidades. O ITESP estima que haja 53 comunidades. No INCRA/SP foram abertos 50 processos administrativos para atendimento da demanda de regularização fundiária (processos que contemplam parte das comunidades consideradas pelo ITESP). A FCP emitiu 04 certidões de autodefinição para comunidades que ainda não possuem processos administrativos instaurados nem no ITESP e nem no INCRA. Lideranças quilombolas dizem existir cerca de 80 comunidades no Estado de São Paulo.

28% do total. Desse modo, foi possível abarcar a diversidade de realidades presentes nas três regiões do estado de São Paulo, manifestadas nas comunidades: Ivaporunduva, São Pedro, Pilões, Sapatu, André Lopes, Porto Velho, Pedro Cubas de Cima, Pedro Cubas de Baixo, Nhunguara e Mandira (Vale do Ribeira); Cafundó, Brotas, Jaó e Pilar do Sul (Sudoeste Paulista); e Caçandoca, Caçandoquinha, Fazenda e Cambury (Litoral Norte – Vale do Paraíba).

2.1. Algumas considerações acerca do processo metodológico

A primeira comunidade a ser visitada pela equipe de pesquisa foi Ivaporunduva, onde se deu a aplicação dos questionários-teste. Neste sentido se faz pertinente citar essa primeira visita, de modo que ela reorientou as diretrizes e a metodologia da pesquisa.

Na parte da manhã a equipe se reuniu com parte da diretoria da associação da comunidade. Ficou evidente para a equipe que tais lideranças dominavam a história da comunidade e eram capazes de informar qualitativamente as conquistas e demandas da comunidade. Na parte da tarde, foram aplicados dois questionários junto às famílias. Com tal instrumento, a equipe buscou aprofundar as informações apontadas pelas lideranças, bem como investigar o impacto do conjunto de políticas na vida familiar.

Após a aplicação dos questionários junto às famílias, a equipe percebeu que tal instrumento não se aplicava à realidade das comunidades quilombolas, dentre as questões consideradas para tal conclusão podemos ressaltar o fato de que o questionário se apoiava nas peculiaridades/individualidades de cada família, o que contraria a realidade dessas comunidades, uma vez que a coletividade é inerente à sua existência; e, sobretudo, o fato de que o maior enfoque dado no questionário repousava sobre questões voltadas para o desenvolvimento das comunidades, reduzindo o que para elas (famílias) se coloca como fundamental – o debate acerca da regularização fundiária.

Desse modo, a equipe discutiu a reformulação dos instrumentos metodológicos. Consensualmente, concluímos que seria equivocado manter a aplicação dos questionários, uma vez que estes mascaravam a realidade concreta, a partir da distorção das informações (questões quantitativas), pois ao respondê-lo, as famílias ficavam confusas com o que era referente ao seu núcleo familiar e o que era referente ao coletivo (comunidade). A título de exemplo, as comunidades têm dificuldade de mensurar a

produção individual (da família) e a produção coletiva (do núcleo familiar ampliado), por haverem mutirões de plantio e de colheita.

Sendo assim, a equipe elaborou um roteiro semi-estruturado para orientar as conversas a serem realizadas nas outras comunidades, e redefiniu o público-alvo para tais conversas, que passou a abranger as lideranças e famílias, em um mesmo momento. O roteiro seguiu contemplando os eixos orientadores da pesquisa: cidadania, produção-auto-consumo-renda, ambiente, políticas públicas, infra-estrutura e sociabilidade.

3. Território, ambiente e desenvolvimento: a controversa realidade dos quilombos

As comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana – que se autodefinem a partir das relações com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias⁶. O Governo Federal estima que em todo o País existam mais de três mil comunidades quilombolas (segundo a CONAQ – Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais existem cerca de cinco mil comunidades) e dessas, cerca de sessenta estão localizadas no Estado de São Paulo.

Embora essas comunidades estejam formadas (e territorializadas) marginalmente há pelo menos cem anos, o reconhecimento enquanto grupo étnico e o direito à titulação das terras, pelos mesmos ocupadas, somente passa a ser instituído em 1988, quando da promulgação da atual Constituição, pelo Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A regulamentação do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos se dá apenas em 1997, em âmbito estadual, com o Decreto nº 41.774, modificado pelo Decreto nº 43.838, de 10 de fevereiro de 1999, cuja redação fora alterada pelo Decreto nº 55.247/09 que dispõe sobre o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta a ser implementado para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo, e sua regularização fundiária, ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos, implantando medidas socioeconômicas, ambientais e culturais, sob a responsabilidade do ITESP. Já em âmbito federal, tal regulamentação foi ainda mais tardia, apenas em 2001, com o

⁶ Conceituação utilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br>>. Acessado em 13 de agosto de 2011.

advento do Decreto nº 3912/01, que atribuía tais responsabilidades à Fundação Cultural Palmares, revogado pelo Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta tais procedimentos e os transfere para a tutela do INCRA. Desse modo, a legislação federal evidencia que se trata, sobretudo, de uma questão fundiária e não apenas de ordem etnocultural.

Por força do Decreto nº 4.887, de 2003, o INCRA passa a ser o órgão competente, na esfera federal, pela titulação dos territórios quilombolas. Os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competência comum e concorrente com o poder federal para promover e executar esses procedimentos de regularização fundiária.

Para acessar a política de regularização de territórios quilombolas, as comunidades devem encaminhar uma declaração, na qual se identificam enquanto comunidade remanescente de quilombo - cujo amparo legal é dado pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, cujas determinações foram incorporadas à legislação brasileira pelo Decreto Legislativo nº 143/2002 e Decreto Nº 5.051/2004 - à Fundação Cultural Palmares, que expedirá uma Certidão de Auto-reconhecimento em nome da mesma.

De acordo com a Instrução Normativa 57, do INCRA, de 20 de outubro de 2009, cabe às comunidades interessadas encaminhar à Superintendência Regional do INCRA do seu Estado uma solicitação de abertura de procedimentos administrativos visando à regularização de seus territórios.

Para além das políticas de regularização fundiária, outras políticas, complementares às primeiras, foram elaboradas. Contudo, essas também surgem tardiamente, apenas em 2004, quando o Governo Federal lançou o Programa Brasil Quilombola (PBQ) cujos objetivos, promotores do desenvolvimento das comunidades, visam: a garantia do acesso à terra, ações de saúde e educação, construção de moradias, eletrificação, recuperação ambiental, incentivo ao desenvolvimento local e preservação e promoção das manifestações culturais quilombolas.

O processo de regularização dos territórios quilombolas do Estado de São Paulo, embora garantido por legislações estadual e federal, ainda enfrenta sérios limites. No Gráfico 01, é possível perceber que ao longo de treze anos (1998 a 2011) das sessenta e quatro comunidades existentes, vinte e oito foram reconhecidas e tiveram suas terras delimitadas, das quais apenas seis foram tituladas (e somente uma registrada em cartório). Das trinta e seis comunidades restantes, nove estão em fase de

reconhecimento (elaboração do Relatório Técnico ou definição da área), vinte e três no aguardo, após solicitação de reconhecimento, e quatro possuem o certificado de autodefinição, concedido pela Fundação Cultural Palmares, mas ainda não solicitaram abertura de processo administrativo para reconhecimento em nenhum dos órgãos competentes.

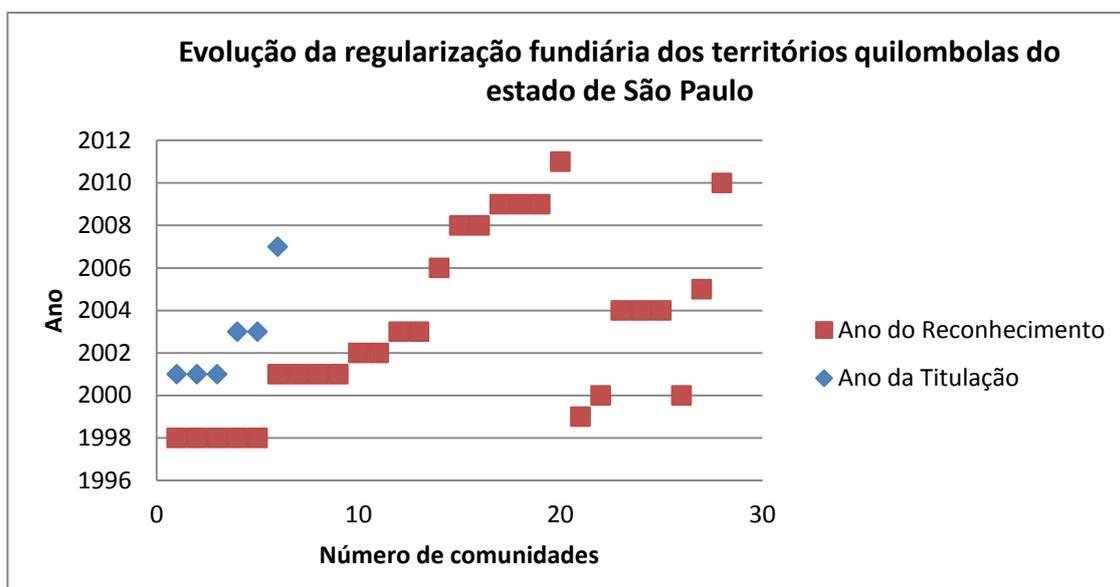


Gráfico 01: Evolução da regularização fundiária dos territórios quilombolas do estado de São Paulo (Fonte: ITESP 2011)

Vale mencionar, que os processos administrativos para a regularização de tais territórios estão instaurados tanto no INCRA, quanto no ITESP e, alguns ainda encontram-se sob a responsabilidade do Ministério Público Federal. O envolvimento desses três órgãos não revela grande nível de organização e articulação para consecução das titulações, pelo contrário, revela a inconsistência das políticas fundiárias e o descompromisso do Estado brasileiro para o equacionamento de uma dívida histórica.

A maior parte das comunidades quilombolas ocupa territórios que há algumas décadas se tornaram de grande interesse para o capital, como pode ser observado no Gráfico 02 – muitos pelo forte apelo ambiental, ora compreendidos aos Parques Estaduais e Nacionais e adjacências, outros pela intensa especulação imobiliária, ligados às áreas litorâneas; e outros, pela renda da terra, aqueles destinados à exploração agropecuária.

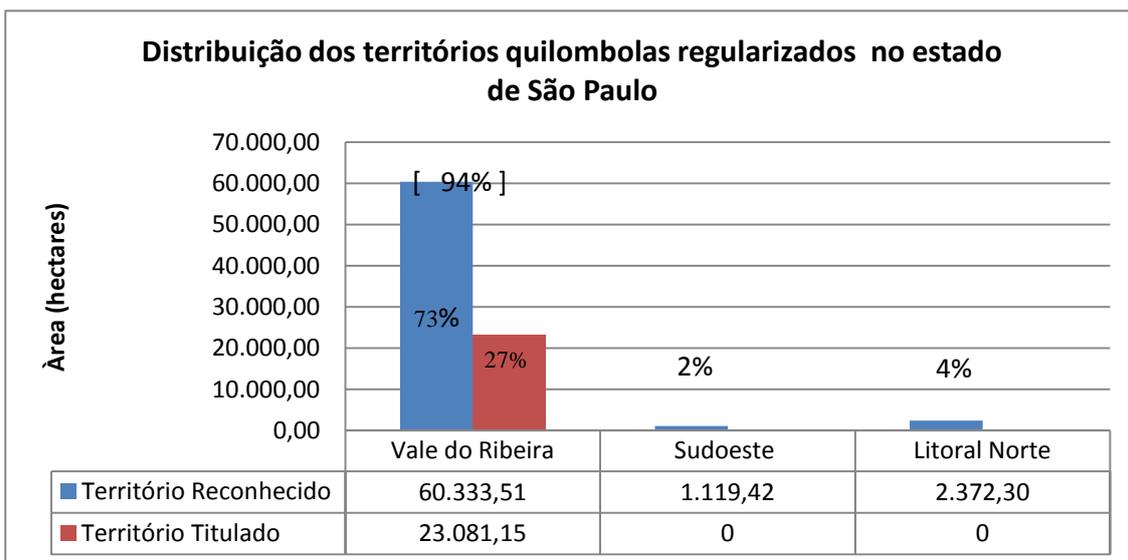


Gráfico 02: Distribuição dos territórios quilombolas regularizados no estado de São Paulo

As regiões que abrigam as comunidades quilombolas têm características semelhantes, e por isso deve ser feita uma breve consideração a esse respeito.

As comunidades negras constituíram-se durante o período de escravidão a partir da mineração do ouro, do plantio do café e/ou do arroz, a partir do tráfico negreiro, entre outras formas de exploração. Durante anos, permaneceram localizadas em áreas de difícil acesso, em fragmentos florestais, distantes dos incipientes centros urbanos.

Quando da abertura de rodovias, a partir das políticas de desenvolvimento rural nas décadas de 1960 a 1980, tais territórios passaram a ser muito valorizados, aumentando assim o interesse do capital sobre os mesmos. Nesse período, grandes proprietários de terras passaram a investir nesses territórios, substituindo parte das florestas por monocultivos de interesse econômico, bem como foram criadas a maioria das Unidades de Conservação (UC) e de Preservação Ambiental (integral ou parcial) do Estado de São Paulo.

A região do Vale do Ribeira, que como visto anteriormente, concentra a maior parte das comunidades quilombolas do estado, não coincidentemente também concentra o maior fragmento de Mata Atlântica do Estado, e até mesmo do Brasil - transformados em grande medida em UC. Tal fato revela não a preservação plena do ambiente por tais comunidades, mas, ao contrário, uma relação harmoniosa entre ser humano e natureza.

As comunidades quilombolas, assim como os índios, tradicionalmente praticam uma agricultura baseada na coivara – prática agrícola que combina a abertura de clareiras na mata, cultivo e colheita, seguida de queimada para estimular a regeneração do ambiente e pousio. Ao longo de gerações tais grupos populacionais vêm mantendo seus modos de vida, materializados na forma como produzem, se alimentam, se relacionam entre si e com a natureza. A terra, para além de seu significado econômico, representa o principal elemento para a reprodução da vida material e imaterial dessas populações.

Em contraposição a um modo de vida secular, a legislação ambiental brasileira regulamenta e assegura as ações dos órgãos ambientais, que na totalidade dos casos, como relatado pelos entrevistados durante a pesquisa de campo, assumem uma postura policial e punitiva diante dos quilombolas.

Ao tratar dos conflitos territoriais envolvendo comunidades quilombolas que abrigam UC em fragmentos de Mata Atlântica, Rezende-Silva (2009) explica que a racionalidade econômica originou processos de degradação ambiental que levaram ao que hoje conhecemos por “crise ambiental”, que nada mais é do que o reconhecimento de que o ambiente como suporte e condição para existência da vida está ameaçado por um processo de produção baseado na idéia de natureza inesgotável e infinita. Dentro desta lógica surgiu a idéia de preservação de “parcelas” da natureza aceleradamente apropriada e transformada. Contudo, a simples reserva de áreas de natureza “intocável” não foi suficiente, há nesta estratégia problemas de concepção e de gestão que devem ser revistos à luz de novos princípios de gestão ambiental e de democracia participativa, pois os problemas ambientais estão em grande medida vinculados aos problemas sociais (LEFF, 2001; GONÇALVES, 2000; ALIER, 1998).

Corroborando com outros autores (DIEGUES, 1994; ARRUDA, 2000; GHIMIRE, 2000; BENSUSAN, 2006) a autora analisa que quando uma área é definida como prioritária para preservação ou conservação quase nunca há o questionamento de porque tal trecho de natureza foi preservado. Em geral, se resiste à idéia de que a alta biodiversidade ou o bom estado de conservação de muitas áreas está relacionado à presença de populações tradicionais, sendo estas, via de regra, expulsas ou marginalizadas dentro da nova territorialidade que lhes é imposta.

Nesse sentido, seria coerente considerar os aspectos socioculturais que orientam as formas de exploração da natureza feitas pelas populações tradicionais, que historicamente não se apresentam antagônicas à conservação dos recursos naturais.

O Litoral Norte do Estado de São Paulo (Vale do Paraíba), reconhecido pelas áreas de matas conservadas associadas à beleza do oceano, também se torna cenário de conflitos territoriais envolvendo populações tradicionais, nesse caso não somente os quilombolas, mas também os caiçaras.

Mais uma vez, o modo de vida dessas populações passa a ser considerado devastador e comprometedor da biodiversidade e dos recursos naturais. Na luta pelo reconhecimento e titulação do território, as comunidades passam a enfrentar conflitos semelhantes aos vividos pelas comunidades do Vale do Ribeira, quando suas terras sobrepõem as UC, entre outros, quando o território passa a ser alvo de especulação imobiliária, para a construção, sobretudo, de condomínios de luxo.

No caso do Sudoeste do Estado, os conflitos vividos pelas comunidades quilombolas permeiam o padrão fundiário rural-urbano da região que, ao longo dos anos, foi sendo caracterizado pelo avanço das áreas urbanas sobre as rurais. Aqui, as comunidades quilombolas tiveram seus territórios ocupados pelas cidades, gerando conflitos tanto com os proprietários de terras, quanto com o poder municipal.

A luta pela terra no Estado de São Paulo coloca em questão interesses distintos, manifestados nas ações dos quilombolas, dos caiçaras, dos sem-terra, dos bóias-frias (e de tantos outros trabalhadores rurais), dos proprietários de terras e especuladores imobiliários e fundiários (nacionais e estrangeiros), e do Estado brasileiro.

A titulação dos territórios quilombolas se coloca como obstáculo para a circulação do grande capital e para o domínio sobre a propriedade fundiária (urbana e rural). Nesse contexto, o Estado, responsável pela implementação das políticas fundiárias e, ao mesmo tempo, “braço forte” do capital, altera (no limite inferior) os padrões fundiários historicamente construídos no país.

Nesse sentido, o controverso tema dos quilombos travado à luz da territorialidade e do desenvolvimento socioeconômico, permanece às escuras por revelar que o conflito repousa essencialmente sobre o antagonismo entre dois projetos de sociedade – um baseado na valorização do ser humano e da natureza, respeitando e

estimulando a sociodiversidade e a biodiversidade; e outro, baseado na concentração do capital, em detrimento da sociodiversidade e da biodiversidade dos ecossistemas.

Ao não serem titulados, os quilombolas deixam de comprovar a posse da terra, tendo seu direito mais uma vez relegado. Os conflitos territoriais passam a se intensificar, o acesso às políticas sociais, agrícolas e agrárias se torna restrito, além de limitações ao acesso a outras políticas públicas. A permanência na terra se torna cada vez mais difícil, o que coloca em questão a reprodução do modo de vida quilombola em seus aspectos produtivo, socioeconômico e cultural-religioso.

Atualmente, o INCRA/SR08 conta com a instauração de cinquenta processos administrativos para a regularização de territórios quilombolas, sejam aqueles para retirada de posseiros não pertencentes ao grupo étnico (denominados “terceiros” pelos quilombolas), seja para reconhecimento e delimitação das terras e para a titulação. Segundo relato de técnicos responsáveis pelo acompanhamento de tais processos, os recursos humanos e financeiros são insuficientes para atender tal demanda num espaço de tempo que poderia ser considerado razoável.

A titulação da terra, de acordo com os resultados obtidos a partir dessa pesquisa, é o principal bloqueio a ser resolvido junto às comunidades quilombolas, e também se apresenta como o principal entrave para o desenvolvimento das mesmas.

No entanto, pensar o desenvolvimento das comunidades quilombolas no Estado de São Paulo está para além de garantir somente a titulação das terras, requer, sobretudo, uma reorientação política das ações do Estado voltadas para o desenvolvimento do campo, pautadas por novas racionalidades econômicas, pela reordenação do padrão fundiário, pelo fortalecimento das populações tradicionais, dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária e por formas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

Nesse sentido, concluímos a pesquisa afirmando que as populações quilombolas, assim como outros segmentos das populações tradicionais do Estado de São Paulo, que historicamente vêm travando a luta pela permanência no território, são importantes atores para o processo de desenvolvimento dessas regiões, consideradas equivocadamente como áreas de expansão. E que as estratégias familiares e coletivas por elas adotadas frente aos conflitos territoriais, algumas vezes em detrimento do seu

modo de vida, não se apresentam como uma ameaça à manutenção da biodiversidade dos territórios por tais populações ocupados. A luta dos quilombolas pela permanência em seus territórios é legítima e, portanto, deve ser um direito garantido pelo Estado brasileiro.

Referências bibliográficas

ALIER, Joan Martínez. **Da economia ecológica ao ecologismo popular**. Blumenau: Ed. Da FURB, 1998. 402p.

ARRUDA, Rinaldo S. V.. Populações tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. (Org.). **Etnoconservação. Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**. São Paulo: Nupaub/Annablume/Hucitec, 2000. p. 273-290.

BENSUSAN, Nurit. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. São Paulo: Editora FGV, 2006. 176p.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **Mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: NUPAUB/USP, 1994. 163p.

GHIMIRE, Krishna; PIMBERT, Michel (Orgs.). **Social change & conservation: environmental politics and impacts of national parks and protected areas**. Reino Unido: UNRISD, 2000. 342p.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2000. 144p.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2001. 494p.

REZENDE-SILVA, Simone. **Negros na mata atlântica, territórios quilombolas e a conservação da natureza**. São Paulo: FFLCH/USP, 2008. (Tese de doutorado em Geografia Humana).